

Portaria nº 44

11 de Novembro de 2010.

*Institui a Obrigatoriedade
do Gestor de Conteúdo*

O Secretário Municipal de Saúde, **Dr. José Victor Maniglia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a Portaria nº- 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde nos componentes do Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 699/GM/MS de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

Considerando as diretrizes do Pacto pela Saúde que atribui aos municípios as responsabilidades de formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento participativo e integrado, de base local e ascendente, orientado pelos problemas e necessidades em saúde;

Considerando a Portaria nº 2690/GM/MS de 09 de novembro de 2009, que define gestão de tecnologias em saúde como o conjunto de atividades gestoras relacionadas com os processos de avaliação, incorporação, difusão, gerenciamento da utilização e retirada de tecnologias do sistema de saúde.

Considerando a necessidade da continuidade do processo de gestão sem interrupção, resguardando as conclusões e recomendações do diagnóstico e, as diretrizes estabelecidas do planejamento;

Considerando a obrigatoriedade de alimentação dos sistemas nacionais de dados e informações em saúde, como forma de garantir a conformação de uma série histórica situacional de saúde e, como relatórios de acompanhamento pelos órgãos de controle externo e interno;

Considerando que as informações em saúde são instrumentos que garantem a memória institucional e subsidiam o planejamento, proporcionando agilidade decisória na tomada de decisão;

Considerando a necessidade do fortalecimento do DEPARTAMENTO CENTRAL DE INFORMAÇÕES, componente estratégico na consolidação dos indicadores de saúde, custeio e marcadores de avaliação do contrato de gestão de resultados;

Considerando a necessidade da utilização de uma ferramenta colaborativa de *work flow* (modelo lógico de fluxo de trabalho/processos) viabilizado pela informática enquanto instrumento facilitador para melhoria dos processos de trabalho;

Resolve:

Artigo 1º – Instituir a obrigatoriedade do uso do Gestor de Conteúdo para armazenamento de todas as informações da saúde (GED) Gerenciador Eletrônico de Documentos.

Artigo 2º – Definir a inserção dos dados no gestor de conteúdo, relativos a Legislação do SUS, Recursos Humanos, Planejamento, produção local de saúde, de toda a rede de saúde própria e conveniada ao SUS, como obrigatória, observando o perfil de responsabilidades de cada usuário.

Artigo 3º – Determinar a realização de capacitações de gestores e técnicos e, ao mesmo tempo estabelecer solução de continuidade dos processos em função da troca de qualquer funcionário de setor.

Artigo 4º – Determinar agilidade decisória na função de facilitador para localização de informações rápidas que subsidiarão o processo de planejamento para enfrentamento dos problemas prioritários e orientarão a formulação de estratégias de ação, bem como o monitoramento e avaliação dos resultados esperados.

Artigo 5º – Definir como gestores da tecnologia implantada para definição da inserção dos dados, processos e perfil dos usuários a Coordenação de Planejamento e a Coordenação Tecnologia e Informação.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. JOSÉ VICTOR MANIGLIA
Secretário Municipal de Saúde